



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO  
MEIO AMBIENTE - FEAM**

*Inq. div.  
cal.*

**DIVINO FERREIRA DA SILVA**, qualificado nos autos do processo administrativo CO-PAM/PA/Nº21706/2008/002/2008, nº. 1100000746/2007, – autos de infração 042152/2007 –, vem, mui respeitosamente, por seus procuradores “*in fine*” assinados expor e requerer:

1. – O Requerente recebeu, em 23 de novembro de 2009, o OFÍCIO Nº. 1746/2009NAI/DFFA/FEAM, que lhe comunica que:

*“... tendo es vista a não apresentação de defesa do auto de infração nº. 42152/1007, decidiu em 28.07.2009 manter a penalidade aplicada de multa simples com agravante no valor de 40.001,33 (quarenta mil e um reais e trinta e três centavos);” e ainda “manter a penalidade aplicada de apreensão dos bens discriminados no boletim de ocorrência 4145/2007...”*

SEI 30/11/2009 15:00 - 9303088/2009

## **Hamilton Valadares e Advogados Associados**

[www.valadares.adv.br](http://www.valadares.adv.br)

[hamilton@valadares.adv.br](mailto:hamilton@valadares.adv.br)



### **2. – Ocorre que NÃO PROCEDE a informação**

contida no referido ofício quanto a não apresentação do recurso, pois o mesmo foi devidamente aviado, instruído com a documentação necessária e encaminhado à SEPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE de Uberlândia, através dos bastantes procuradores e advogados do Recorrente, no dia 30 de julho de 2007, através dos Correios, em correspondência com aviso de recebimento, registrada SOB O N°. **SE 31105457 2 BR**, sendo que o mesmo foi recebido pela SUPRAM, TEMPESTIVAMENTE, no dia 1º. de agosto de 2007, conforme se verifica do Aviso de Recebimento em anexo.

**Diante do exposto, requer A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO que manteve a penalidade aplicada, pelos motivos acima alinhados, e, em caso de não reconsideração, que seja o presente recebido como recurso hierárquico à Egrégio Superior Instância Administrativa, em qualquer dos casos requerendo seja adotadas as providencias necessárias à localização do recurso tempestivamente aviado e o seu processado, com o cancelamento das penalidades aplicadas, ou, ainda, em caso de ter sido o mesmo extraviado após o seu recebimento na SUPRAM, que seja determinada a reabertura de novo prazo recursal ao Requerente, por ser de direito e justiça.**

**Termos em que p. e espera deferimento.**

**De Patos de Minas, para Belo Horizonte, em 27 de novembro de 2.009.**

**HAMILTON BASÍLIO VALADARES**

**- OAB/MG 42.542 -**

**MARCONDES GERALDO DE MATTOS**

**- OAB/MG 82.366 -**



**PROCURAÇÃO**

**DIVINO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-1.932.232-SSP/MG e CPF 910.774.986-91, residente e domiciliado na Rua JK, nº. 187, centro, em São Gonçalo do Abaeté-MG., nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HAMILTON BASILIO VALADARES**, casado, inscrito na OAB-MG sob o nº. 42.542, **MARCONDES GERALDO DE MATTOS**, solteiro, inscrito na OAB-MG sob o nº. 82.366, solteiro, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Patos de Minas, com escritório na Rua Major Gote, 585 – Primeiro Andar – Centro, a quem confere, além dos poderes para o foro em geral, mais os especiais de transigir, recorrer, desistir, podendo representar as outorgantes perante quaisquer tribunais ou instâncias, inclusive perante órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou autárquica e, principalmente para embargar execuções de fazer e de quantia certa, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ambas em trâmite pela primeira vara cível da Comarca de Patos de Minas (autos nº. 0480.06.081359-3 e 0480 06 081357-7), podendo oferecer bem em penhora, assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes.

Patos de Minas-MG., 29 de maio de 2006.

**DIVINO FERREIRA DA SILVA**

- Outorgante -

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Superintendência Regional de Meio Ambiente

ENDEREÇO / ADRESSE

Nº 100, Av. Vitor Medes Alves, 136, Lídico

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

38400-170

Uberlândia

MG BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

*[Handwritten Signature]*

01/08/02

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Duília

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MAXWEL CUNHA  
MAT. 16275-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x



**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**  
AVIS CN07

SE 31105457 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30-08-2002

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Marcos Gerardo de Mattos S. Divino Ferreira da Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

MAJOR GOTESES PANDARÉNT

CIDADE / LOCALITÉ

Patos de Minas

UF

BRASIL

38700-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental  
Núcleo de Auto Infração



OFÍCIO Nº 1746/2009 NAI/DMFA/FEAM

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2009.

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 21706/2008/002/2008, dessa empresa, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, e tendo em vista a não apresentação de Defesa do Auto de Infração nº 42152/2007, decidiu em 28.07.2009:

- manter a penalidade aplicada de multa simples com agravante no valor de R\$ 40.001,33 (quarenta mil e um reais e trinta e três centavos);
- manter a penalidade aplicada de apreensão dos bens discriminados no boletim de ocorrência 4145/2007, permanecendo como depositário o Instituto Estadual de Florestas.

Da destinação final dos bens apreendidos será V. S<sup>a</sup> notificada posteriormente pela autoridade competente, conforme o artigo 71 do Decreto 44.844/2009.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S<sup>a</sup> dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para efetuar o pagamento da multa utilizando o DAE em anexo.

Informamos, ainda, que não havendo recolhimento da multa o referido processo será conduzido para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Atenciosamente.

  
p/ Angelina Maria Lanna de Moraes  
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Ao Senhor  
Divino Ferreira da Silva  
Rua J.K. – nº 480 – Centro.  
CEP.:38.790-000 – SÃO GONLÇALO DO ABAETÉ/MG  
CPF: 191.074.986-91

mc



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO  
MEIO AMBIENTE - FEAM**

**CÓPIA**

**DIVINO FERREIRA DA SILVA**, qualificado nos autos do processo administrativo CO-PAM/PA/Nº21706/2008/002/2008, nº. 1100000746/2007, – autos de infração 042152/2007 –, vem, mui respeitosamente, por seus procuradores “*in fine*” assinados expor e requerer:

1. – O Requerente recebeu, em 23 de novembro de 2009, o OFÍCIO Nº. 1746/2009NAI/DFFA/FEAM, que lhe comunica que:

*“... tendo es vista a não apresentação de defesa do auto de infração nº. 42152/1007, decidiu em 28.07.2009 manter a penalidade aplicada de multa simples com agravante no valor de 40.001,33 (quarenta mil e um reais e trinta e três centavos);” e ainda “manter a penalidade aplicada de apreensão dos bens discriminados no boletim de ocorrência 4145/2007...”*

## **Hamilton Valadares e Advogados Associados**

[www.valadares.adv.br](http://www.valadares.adv.br)  
[hamilton@valadares.adv.br](mailto:hamilton@valadares.adv.br)

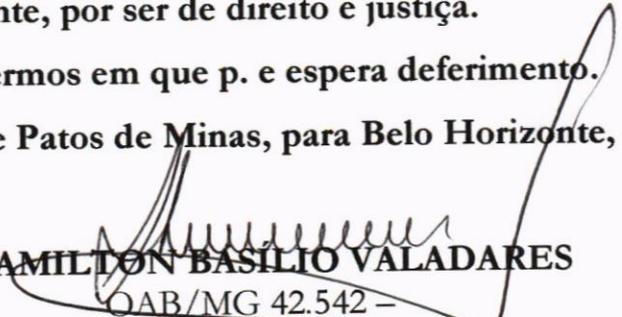


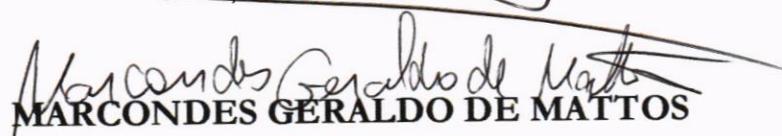
2. – Ocorre que NÃO PROCEDE a informação contida no referido ofício quanto a não apresentação do recurso, pois o mesmo foi devidamente aviado, instruído com a documentação necessária e encaminhado à SEPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE de Uberlândia, através dos bastantes procuradores e advogados do Recorrente, no dia 30 de julho de 2007, através dos Correios, em correspondência com aviso de recebimento, registrada SOB O N.º. **SE 31105457 2 BR**, sendo que o mesmo foi recebido pela SUPRAM, TEMPESTIVAMENTE, no dia 1.º de agosto de 2007, conforme se verifica do Aviso de Recebimento em anexo.

**Diante do exposto, requer A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO** que manteve a penalidade aplicada, pelos motivos acima alinhados, e, em caso de não reconsideração, **que seja o presente recebido como recurso hierárquico à Egrégio Superior Instância Administrativa**, em qualquer dos casos requerendo seja adotadas as providencias necessárias à localização do recurso tempestivamente aviado e o seu processado, com o cancelamento das penalidades aplicadas, ou, ainda, em caso de ter sido o mesmo extraviado após o seu recebimento na SUPRAM, que seja determinada a reabertura de novo prazo recursal ao Requerente, por ser de direito e justiça.

Termos em que p. e espera deferimento.

De Patos de Minas, para Belo Horizonte, em 27  
de novembro de 2.009.

  
**HAMILTON BASÍLIO VALADARES**  
OAB/MG 42.542 -

  
**MARCONDES GERALDO DE MATTOS**  
- OAB/MG 82.366 -